

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.558, DE 2024

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar a criação de novos assentamentos ao cumprimento de índices de ocupação regular e produtividade.

Autora: Deputada CORONEL FERNANDA

Relator: Deputado PEZENTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.558, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Coronel Fernanda, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer critérios como condição prévia à criação de novos assentamentos no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária.

A proposta estabelece que a desapropriação por interesse social e a destinação de terras públicas para fins de reforma agrária só poderão ocorrer quando os assentamentos já criados apresentarem ocupação regular igual ou superior a 80% no estado e 90% no município, bem como produtividade mínima de 70% dos lotes existentes, nos termos definidos pela legislação vigente.

O projeto determina ainda que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) publique anualmente, em seu sítio eletrônico, informações atualizadas sobre o índice de ocupação regular e o percentual de lotes produtivos de cada assentamento.



Não foram apresentadas emendas à proposição até o momento da elaboração deste parecer.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.558, de 2024, aborda uma preocupação legítima e recorrente no que diz respeito à efetividade da política de reforma agrária no Brasil. Ao estabelecer condicionantes objetivas à criação de novos assentamentos, a proposição contribui para aprimorar a gestão das terras públicas destinadas à agricultura familiar, promovendo maior responsabilidade na alocação de recursos públicos, eficiência na ocupação da terra e estímulo à produção agropecuária sustentável.

É fato público e notório que, nas últimas décadas, foram criados milhares de assentamentos rurais no país, com a destinação de extensas áreas de terra. No entanto, como bem fundamentado na justificção da autora, dados de auditorias do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito revelam problemas persistentes de abandono de lotes, baixa produtividade e irregularidades na ocupação.

A criação de novos assentamentos, sem considerar o desempenho dos existentes, resulta não só em desperdício de recursos, como em prejuízos para os próprios beneficiários, que frequentemente enfrentam carência de infraestrutura, assistência técnica e apoio para viabilizar economicamente seus lotes.

A medida proposta não inviabiliza a continuidade da política de reforma agrária, mas impõe uma lógica de avaliação e aprimoramento contínuo. Ela visa garantir que novos assentamentos sejam criados apenas quando houver evidências de que os atuais estão funcionando adequadamente, com ocupação estável e produção efetiva.



A obrigatoriedade de divulgação anual dos dados sobre ocupação e produtividade dos assentamentos pelo INCRA também representa um avanço em termos de transparência e controle social, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a efetividade da política pública.

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.558, de 2024, e conclamo os nobres parlamentares a acompanharem este posicionamento.

Sala da Comissão, em de abril de 2025.

Deputado **PEZENTI**

Relator

